

LEI Nº 2.934, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento da medida de isolamento prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina penalidade pecuniária em caso de descumprimento da medida de isolamento, objetivando a proteção da coletividade em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput tem fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º. A medida de isolamento prevista nesta Lei consiste na restrição de circulação e a separação de pessoas doentes, contaminadas ou com notificação de suspeita de contaminação.

Art. 3º. As pessoas doentes, contaminadas ou com notificação de suspeita de contaminação, deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período determinado pela autoridade médica responsável pelo atendimento.

Art. 4º. Os profissionais de saúde são obrigados, no prazo de 24 horas, a comunicar ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia os casos confirmados e suspeitos de infecção pelo Coronavírus – COVID-19, prestando as seguintes informações:

- I** – nome completo;
- II** - endereço de residência;
- III** – relação das pessoas residentes do imóvel do notificado;
- IV** – dados do empregador da pessoa notificada, que será notificado pelo DHS para impedir e proibir o exercício da atividade profissional do notificado até o final do período da quarentena.

Art. 5º. Em caso de descumprimento da medida de estabelecida no artigo 3º desta Lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - pagamento de multa, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso das pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas nesta Lei;
- II** - pagamento de multa, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso dos empregadores que, notificados pelo DHS, permitirem a continuidade do trabalho das pessoas físicas submetidas ao regime de isolamento;
- III** – isolamento compulsório, ocasião em que o infrator reincidente permanecerá em unidade pública municipal pelo período prescrito pela autoridade médica, em unidade pública adequada para seu recebimento.

Lei nº 2.934/2020

Art. 6º. A aplicação da multa dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de isolamento determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitárias estadual e municipais.

Art. 8º. A autoridade policial poderá encaminhar o infrator à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 9º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e revertidas como receita financeira para o Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia.

Art. 10. As regulamentações necessárias para complementar esta Lei serão disciplinadas por Decreto Municipal.

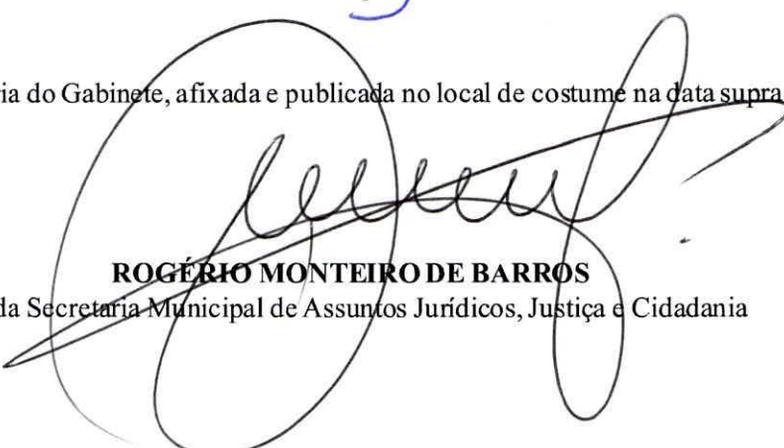
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 5 de agosto de 2020.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

